



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 148ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 455/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 60141.000268-2025-25**

**Requerente: W.A.M.S.**

**Órgão: COMAER – Comando da Aeronáutica**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O cidadão solicitou que o CECOMSAER informe os números, os objetos, os CNPJs e os nomes das empresas contratadas nos pregões realizados em 2012 e 2013 pelo então Cap. Int. A.C.L., designado pregoeiro do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF).

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão informou que, no período indicado, não há registros de empresas contratadas em pregões conduzidos pelo militar mencionado no pedido.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerente solicitou a confirmação de que o então Cap. Int. A.C.L., designado pregoeiro do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) em 2012 e 2013, não conduziu nenhuma licitação (pregão) nesse período.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O órgão não conheceu do recurso, posto que não houve negativa no fornecimento da informação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527/2011. Ratificou as informações já prestadas no pedido originário, de que, no período destacado, não há registros de empresas contratadas em pregões conduzidos pelo militar referido. Ressaltou, ainda, que a declaração de inexistência da informação constitui resposta de natureza satisfativa, conforme Súmula nº 6/CMRI/2015.

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O requerente destacou que o então Cap. Int. A.C.L. foi designado pregoeiro do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) em 2012 e 2013, ainda que não tenha conduzido nenhuma licitação (pregão). Nesse sentido, reiterou a solicitação inicial e solicitou providências na apuração de possíveis irregularidades.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O órgão não conheceu do recurso e reiterou a resposta da instância anterior.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente solicitou a CGU considerar o constante da Manifestação nº 60141.000567/2025-60 (ANEXA), pois é muito IMPORTANTE.

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU verificou que o conteúdo da manifestação de ouvidoria nº 60141.000567/2025-60, apresentada pelo requerente ao COMAER e citada no recurso à CGU, é similar ao teor do recurso interposto em sede de 2ª instância, tratando-se de solicitação de providências. Assim, considerou que o recurso tem por objeto demanda distintas daquelas previstas no art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, fugindo, portanto, do escopo de atendimento da LAI.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não se identificou pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pelo Órgão recorrido, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente não concordou com a decisão da CGU e reiterou o pedido inicial.

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido.

Súmula CMRI nº 06/2015.

Art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, pois não se verifica negativa de acesso à informação. Observa-se que, desde a resposta ao pedido inicial, o órgão informou que não existem registros relativos à solicitação, uma vez que o capitão A.C.L. não conduziu como pregoeiro nenhuma licitação no período indicado, informação esta que foi ratificada nas instâncias posteriores.

## **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. É cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, que consolida que a declaração de inexistência de informação constitui resposta satisfatória.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 06:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6962356** e o código CRC **A1AB9277** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6962356